



Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro

CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco

CNPJ 10.358.174/0001-84



LEI Nº 178/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999.

**Cria o Fundo de Aval
Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Afrânio-PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Afrânio-PE e que exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), proveniente da anulação parcial da dotação inserida na rubrica nº 4.590.52, catalogada como Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;



Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro

CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco

CNPJ 10.358.174/0001-84



- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Afrânio.

§ 4º - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade sobre as operações contratadas com aval deste Fundo, na hipótese de não serem liquidadas pelos seus contratantes.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá até 2/3 (dois terços) do valor de cada operação de crédito realizada, dentro do limite de sua disponibilidade.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

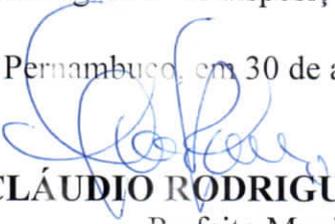
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3 do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afrânio, Pernambuco, em 30 de abril de 1999.


CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal